Fls. n.º 2
Proc. 496 139

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1416	20/10/89	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 19 DE OUTUBRO DE 1989.

Of. nº 1197/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que cria, junto ao Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa, o Fundo PRÓ-CULTURA, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas as atividades culturais do município, criando mecanismos para atender recebimentos de doações, subvenções, bem como aplicação da Lei Sarney, propiciando desconto legal aos seus doadores.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras
S. Sessões 27/X/1989
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 796 89

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 18 DE outubro DE 1989.

Dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Cultura do Município de Mococa e da Comissão Municipal de Cultura.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa, o FUNDO PRÓ-CULTURA, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas atividades culturais do Município.

Art. 2º - O Fundo será dirigido e movimentado pela CODEC - Comissão Municipal de Cultura, que será constituída através de Decreto do Executivo e deverá contar, no mínimo, com 07 membros.

Art. 3º - Serão atribuições da CODEC:

I - Realizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no tocante à Cultura do Município;

II - Levantar recursos humanos, materiais e financeiros junto à comunidade;

III- Definir e encaminhar soluções para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a Cultura do Município;

V - Promover atribuições e atuar integradamente com atividades privadas voltadas à Cultura;

VI - Receber doações de terceiros e dar destinações próprias às atividades culturais.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Educação e Cultura do município tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

§ único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura e pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura.

Fls. n.º 4
Proc. 496 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

Art. 5º - Constituirão Receitas do Fundo Pró-Cultura:

I - contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;

II - auxílio, subvenções ou contribuições;

III- vinculação de receitas municipais cabíveis;

IV - receita oriunda de aplicação no mercado de capitais;

V - receita oriunda de utilização de próprios municipais ligados ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 6º - Todos os recursos arrecadados deverão ser contabilizados pelo Fundo.

§ único - Será emitido mensalmente um Balancete Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE OUTUBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 23/10/89
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 796/89

PROCESSO Nº.796/89

PROJETO DE LEI Nº.91/A/89

Em 2ª Discussão por APROVADO
Sessão de 27 de 12 de 1989
Presidente

Recebimento, para estudo e parecer em 30/X/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/XI/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Toledo Mozondo
com prazo de 7 dias vencivel em 9/11/89
Sala das Comissões em
30/X/85
presidente

Recebimento, para estudo e parecer em 30/X/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/XI/19—
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
José Pompeu Conrado
com prazo de 7 dias vencivel em 9/11/89
Sala das Comissões em
30/X/89
presidente

Fav.

Recebimento, para estudo e parecer em 30/X/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/XI/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Nerde Falaun
com prazo de 7 dias vencivel em 9/11/89
Sala das Comissões em
30/X/85
presidente

Fav.

O relator Prof. Reinaldo Fenacin pede vista do processo.
P. Sessões, 24-11-89
Presidente.

Em 2ª Discussão por APROVADO
Sessão de 27 de 12 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 496/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 91/A
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. Tadeu Rezende
ASSUNTO:- Projeto de Lei 91/A - dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Cultura do Município de Mococa e da Comissão Municipal de Cultura.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1989.

Dr. Tadeu Rezende
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1989.

Dr. Jair Rotta
Presidente

c/restrição

Dr. Walter de Souza Xavier
Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 496/89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASS. SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 91/A
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereadora - Neide Falarini
ASSUNTO:- Projeto de Lei 91/A - dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Cultura do Município de Mococa e da Comissão Municipal de Cultura.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1989.

Neide Falarini
Relatora.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1989.

Dr. Walter de Souza Xavier
Presidente

Prof. Reinaldo Ferracin
Secretário.

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fls. n.º 8
Proc. 496/89

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 91/A
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - José Pompeo Corradi
ASSUNTO:- Projeto de Lei 91/A - dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Cultura do Município de Mococa e da Comissão Municipal de Cultura.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1.989

José Pompeo Corradi
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1.989

Ilto Francisco Coelho
Presidente

Italo Maziero
Membro.

Projeto de Lei 91-A/89

Fls. n.º 9
Proc. 796 1989

Emenda do Vereador Dr. Jair Rotta

Emenda aditiva ao artigo 4º

acrescentar após a palavra Cultura:" juntamente com o Presidente da Comissão Municipal de Cultura".

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1989

Dr. Jair Rotta
Vereador

Despacho: Emenda aprovada por unanimidade em 1a. discussão.

S.Sessões, 24-nove-89

Presidente

Projeto de Lei 91-A/89

Fls. n.º 10
Proc. 796/89

Emenda aditiva do Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone

- acrescente-se um dispositivo em forma de artigo com a seguinte redação:

Artigo..... O Fundo Pró-Cultura será administrado pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura e por um membro designado pela Câmara Municipal

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1989

Dr. José Eduardo Ciparrone
Vereador

despacho: Emenda aprovada por unanimidade em 1a. discussão

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1989

Presidente

Emenda ao Vereador Dr. Jair Rotta

Fls. n.º 11
Proc. 496/89

Emenda aditiva: - no Artigo 4º após a palavra Cultura, acrescentem-se: "juntamente com o Presidente da Comissão Municipal de Cultura"

Sala de Sessões, 24 - novembro - 89

Vereador

Emenda Aprovada por unanimidade

Sala Sessões 24 - 11 - 89

Presidente

Emenda aditiva do Vereador Dr. José E. A. Pereira, acrescentando-se disposição em forma de artigo com as devidas referências:

Artigo ... O Fundo Mun. Cultura será administrado pela Diretoria do Departamento de Educação e Cultura, pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura e por um membro designado pela Câmara Municipal

S. Sessões, 24 - novembro - 89

Vereador.

Emenda Aprovada por unanimidade.

Sala Sessões, 24 - 11 - 89.

Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 496/89

ref.Of.490/89-CM. Mococa, 28 de Dezembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº. 99/89 - Projeto de Lei nº.76/89 (de autoria do Vereador João Carlos de Melo).
AUTÒGRAFO Nº.100/89 - Projeto de Lei nº.91/A (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.101/89 - Projeto de Lei nº.95/89
AUTÓGRAFO Nº.102/89 - Projeto de Lei nº.104/89(de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.103/89 - Projeto de Lei nº.111/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.104/89 - Projeto de Lei nº.112/89
AUTÓGRAFO Nº.105/89 - Projeto de Lei nº.113/89
AUTÓGRAFO Nº.106/89 - Projeto de Lei nº.114/89
AUTÓGRAFO Nº.107/89 - Projeto de Lei nº.115/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.108/89 - Projeto de Lei nº.116/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.109/89 - Projeto de Lei nº.117/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.110/89 - Projeto de Lei nº.118/89
AUTÓGRAFO Nº.111/89 - Projeto de Lei nº.119/89
AUTÓGRAFO Nº.112/89 - Projeto de Lei nº.120/89
AUTÓGRAFO Nº.113/89 - Projeto de Lei nº.123/89 (Aprovado com emenda).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR.JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 196 89

AUTÓGRAFO Nº.100 DE 1.989
Projeto de Lei nº.91/A/1989

Dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Cultura do Município de Mococa e da Comissão Municipal de Cultura.

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa, o FUNDO PRÓ-CULTURA, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas atividades culturais do Município.

Art. 2º - O Fundo será dirigido e movimentado pela ' CODEC - Comissão Municipal de Cultura, que será constituída através de Decreto do Executivo e deverá contar, no mínimo, com 07 membros.

Art. 3º - Serão atribuições da CODEC:

I - REalizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no tocante à Cultura do Município:

II - Levantar recursos humanos, materiais e financeiros junto à comunidade;

III - DEfinir e encaminhar soluções para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a Cultura do Município;

V - Promover atribuições e atuar integradamente ' com atividades privadas voltadas à Cultura;

VI - Receber doações de terceiros e dar destinações próprias às atividades culturais.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Educação e Cultura, ' juntamente com o Presidente da Comissão Municipal de Cultura, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

§ Único - A conta bancária do Fundo será movimentada' conjuntamente pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura' e pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Fundo Pró-Cultura, será administrado pelo Diretor do DEpartamento de Educação e Cultura, pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura e por um membro designado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Constituirão REceitas do Fundo PróCultura:

I - contribuições e donativos de pessoas físicas ' ou jurídicas de direito público e privado;

II - auxílio, subvenções ou contribuições;

III - vinculação de receitas municipais cabíveis;

IV - receita oriunda de aplicação no mercado de capitais;

V - receita oriunda de utilização de próprios municipais ligados ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 7º - Todos os recursos arrecadados deverão ser ' contabilizados pelo Fundo.

Fls. n.º 14
Proc. 796/89

AUTÓGRAFO Nº100 DE 1.989
Projeto de Lei nº.91/A DE 1.989

§ Único - Será emitido mensalmente um Balancete Demonstrativo das REceitas e DEspesas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.989

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário

de acordo 28/12/89

Fls. nº 2
Proc. 492/89

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1383 | Data 13/10/89 | Rubrica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 91 DE 13 DE ~~1989~~.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 24 de 10 de 1989, Projeto de Lei do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Rua "P" localizada no Jardim São Domingos passa a denominar-se: Rua Tufi João Domingos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1.989.

DR. JAIR ROTTA
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
S. Sessões 13/10/1989
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 192/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

TUFI JOÃO DOMINGOS,nascido em 05/05/1907 e falecido em 30/12/1986. Terceiro filho do patriarca João Domingos, num total de dez irmãos, chegou ao Brasil aos 14 anos de idade, iniciando suas atividades no comércio mocoquense, onde seu pai já estava desde 1890 tuteando-o na legendária figura do "mascate", percorrendo o interior, vendendo e difundindo hábitos em relação aos produtos que a incipiente indústria produzia. Aos 27 anos de idade, viajou ao Líbano, quando se casou com Dª. FARGETE ABDULMASSIH DOMINGOS, retornando em 1935, estabelecendo-se no comércio de nossa cidade, sempre preocupado com a educação e encaminhamento de seus filhos integrando-os à nossa sociedade. São eles: JANETE DOMINGOS DE PÁDUA, NAGILA DOMINGOS CECILIO, NUDETTE DOMINGOS SOURIAL, ANTONIO JOÃO DOMINGOS, SADALIA DOMINGOS, FAUZI JOÃO DOMINGOS.

Figura humana com grande energia e alegria de viver, sentia um grande orgulho da família que aqui constituíra e das grandes amizades e carinho que soube cultivar e gozar na nossa comunidade, Foi um incansável defensor dos valores morais da sociedade e um entusiasta do Brasil tendo adotado como sua pátria.

Queremos assim na figura deste homem empreendedor, homenagear todos os patriarcas que aqui chegaram, numa situação estranha e de adversidade, já que Mococa no auge do ciclo cafeeiro , constituiu-se num pólo de migração e de raízes deste povo, de onde brotaram grandes expoentes no campo da física, medicina, engenharia e educação, sem falar nos hábitos alimentares, culturais e comerciais até hoje presente.

Tufi João Domingos faleceu e foi enterrado em Mococa em 30/12/86, coincidentemente na data de seu casamento, deixando filhos e noras e também inúmeros netos.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1.989.

DR. JAIR ROTTA
Vereador.

Fls. n.º 4
Proc 792/89

PROCESSO Nº.792/89 - PROJETO DE LEI Nº.91/89

16-X a 6-11

Encaminhamento para estudo
Prazo em 17/X/85
Com o prazo de 15 dias
Vencível em 08/XI/85
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

rec 24-X.

Dr Walter Louzada
com prazo de 7 dias vencível em 25/X/85
Sala das Comissões em 17/X/85
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 10 de 11 de 1989
Presidente

APROVADO 15 votos
Em 2ª Discussão por
Sessão de 24 de 11 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 492 189

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proj. 91/89

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 91/89
INTERESSADO:- Vereador Dr. Jair Rotta
RELATOR:- VEreador Dr. Walter de Souza Xavier
ASSUNTO:- Projeto de Lei 91/89 - a rua "P" localizada no Jardim São Domingos passa a denominar-se Rua Tufi João Domingos.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 1.989

Dr. Jair Rotta
Presidente

91/89

Dr. Tadeu REzende
Membro

Fls. n.º 6
Proc. 792189

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.476/89-CM.

Mococa, 28 de novembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediente abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 24 de novembro' de 1989.

AUTÓGRAFO Nº.85/89 - Projeto de Lei nº.82/89.
AUTÓGRAFO Nº.86/89 - Projeto de Lei nº.91/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.87/89 - Projeto de Lei nº.92/89.
AUTÓGRAFO Nº.88/89 - Projeto de Lei nº.93/89.
AUTÓGRAFO Nº.89/89 - Projeto de Lei nº.96/89.
(Aprovado com Emenda).
AUTÓGRAFO Nº.90/89 - Projeto de Lei nº.98/89.
(De autoria do Vereador Dr.Walter de S. Xavier).
AUTÓGRAFO Nº.91/89 - Projeto de Lei nº.99/89.
(De autoria do Vereador José Pompeo Corradi).
AUTÓGRAFO Nº.92/89 - Projeto de Lei nº.100/89.
(De autoria do Vereador Nelson Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.93/89 - Projeto de Lei nº.101/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.94/89 - Projeto de Lei nº.103/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.95/89 - Projeto de Lei nº.105/89.
AUTÓGRAFO Nº.96/89 - Projeto de Lei nº.106/89.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Fls. n.º 7
Proc. 492/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 86 DE 1.989
Projeto de lei nº.91/89

ARTIGO 1º - A Rua "P" localizada no jardim São Domingos passa a denominar-se: Rua Tufi João Domingos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Novembro de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretário